



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 14/05/2014

Matéria/ Ementa:

Emenda Aditiva nº 3 ao Projeto de Lei nº 52/2014 que “***Acréscenta parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 52/2014***”.

Relatório:

A presente Emenda Aditiva proposta pela Vereadora Salete Cadore, propõe a edição de um “Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal” em conjunto com o COMUDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Ressalta-se que o município já possui o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Fundamentação:

A iniciativa para propor a alteração através de emenda, encontra-se atendida conforme permissivo previsto no art. 2º combinado com o art. 191, inciso I do Regimento Interno¹.

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica da Emenda Aditiva nº 3 ao Projeto de Lei nº 52/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 191. A apresentação de emenda far-se-á por:
I – Vereador ou Comissões, na discussão geral;